



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de
Parauapebas**

Avenida Transamazônica, S/N, FÓRUM DE ALTAMIRA, Ibiza, ALTAMIRA - PA - CEP: 68378-002 , e-mail: / Fone: ()

Processo:0808716-22.2025.8.14.0040

Classe:AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO

REU: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, BEATRIZ PEREIRA BARBOSA SILVA

DECISÃO/MANDADO

DESTINATÁRIO

Nome: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, Nº 415, SETOR COOPERLÂNDIA, OURILÂNDIA DO NORTE/PA, COOPERLÂNDIA;, OURILÂNDIA DO NORTE - PA - CEP: 68390-000

Nome: AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Endereço: PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, CHACARA DO SOL, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

Nome: BEATRIZ PEREIRA BARBOSA SILVA

Endereço: SEMMU (secretaria da mulher), novo horizonte, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

DECISÃO

Acolho a emenda, devendo o feito ser processado em face dos 20 réus qualificados.

A situação certamente sugere gravidade, sobretudo porque, se comprovada, não se descarta a imediata ativação de outro sistema de responsabilização, com fundamento na ação de improbidade administrativa – AIA.

Logo, cautela se exige e, com essas referências de atuação, **DECIDO**:

- (1) Antes de decidir sobre o pedido de tutela liminar formulado, **determino** que o gestor municipal, Aurélio Ramos de Oliveira Neto, bem como o município – representado na pessoa do Procurador Geral -, sejam intimados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados no prazo de 72 horas.
- (2) Com fundamento na alínea "b", artigo 7º da Lei 4.717/65, **intime-se** o município para, **no prazo de 15 dias**, acostar nos autos a ficha funcional de todos os servidores incluídos no polo passivo do feito. Todavia, para preservação da intimidade, já que tais peças podem revelar informações protegidas pela LGPD, todos esses documentos deverão ser juntados sob o *status* de sigilo; com acessibilidade apenas para as partes.
- (3) Nos casos em que houver agentes com parentesco, a princípio violadores das regras contidas no enunciado da Súmula Vinculante 13 do STF, nomeados para exercício de funções e cargos classificados como tipicamente políticos - aqueles que assim foram definidos na *Lei Orgânica do Município* -, deverá ser igualmente comprovada nos autos a capacidade técnica para a função. Nesse contexto, também no **prazo de 15 dias**, deverá ser juntado nos autos documento que comprove que foram cumpridos todos os requisitos fixados na RCL 17627/STF. Com efeito, "*em princípio, a Súmula Vinculante nº 13 não se aplica à nomeação para cargos políticos, **ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral.***"

- (4) Fica autorizada a utilização de ferramentas como SNIPER, SERP e os cadastros do TSE para verificação supletiva e complementar às informações que serão extraídas e analisadas a partir dos documentos requeridos. Esclareço, de toda forma, que tais acessos serão realizados após as juntadas dos documentos requeridos nos itens 2 e 3; antes, sendo permitido o contraditório.
- (5) **Citem-se** os réus para contestarem o feito no prazo comum de 20 dias.
- (6) Após a fluência do prazo estipulado a partir da alínea "b", artigo 7º da Lei 4.717/65 - 15 dias da efetiva intimação -, **determino** a imediata conclusão do feito para análise do pedido de tutela de urgência formulado.
- (7) **Intimem-se** todos; inclusive o Ministério Público do Estado do Pará, que deverá atuar no feito como *custos iuris*, podendo, igualmente por cautela, se manifestar sobre o pedido de tutela de urgência.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO/CARTA/PRECATÓRIA.

DADA A URGÊNCIA, CUMPRA-SE, AINDA QUE NO REGIME DE PLANTÃO.

Parauapebas, data do sistema

LAURO FONTES JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO:

	Procure um(a) advogado(a) para apresentar a sua defesa no processo. Caso não possa contratar um(a) advogado(a), procure a Defensoria Pública ou os Núcleos de Prática Jurídica
	Apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Esse prazo é contado a partir

	do dia em que o mandado for juntado ao processo
	Caso a defesa não seja apresentada no prazo, as alegações de fato do autor serão consideradas verdadeiras e o processo seguirá mesmo sem a sua participação (revelia)
	Caso você queira fazer um acordo, informe ao seu advogado(a) ou à Defensoria Pública

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do artigo 20 da resolução 185 do CNJ, basta acessar o link ou QR Code abaixo e informar a chave de acesso.

Observação: Processos em Segredo de Justiça os documentos não aparecerão na consulta Pública, devendo a parte procurar a Vara ou usar os meios de comunicação existentes pelo Tribunal



()



DOCUMENTOS ANEXOS

